LEI Nº. 5.750 DE 17/12/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a ampliação da empresa com atividade em fabricação de artefatos diversos de madeiras, exceto móveis e fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, através de cessão de uso em nome da Empresa AUREA FERREIRA LIMA MANSON - ME., inscrita no CNPJ nº. 09.266.614/0001-94, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área com 1.226,00 m² (um mil, duzentos e vinte e seis quadrados), parte de uma área maior com 72.600,00m², no Bairro Campo da Água Verde, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 19.849 (mapa em anexo).

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para ampliação da empresa com atividades em fabricação de artefatos diversos de madeiras, exceto móveis e fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, vedada à construção de edificação residencial na área cedida.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:
I – O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses:
II – O funcionamento pelo menos 50 % (cinqüenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;
III – O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.
§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:
I – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:
a) Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, tiver ociosa;
b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
c) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
d) Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto a por força maior, devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal.
e) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.
III – Proibição da subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

§ 3º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.
§ único – A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar para a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:
I - PESSOA JURÍDICA:
a) – Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) – Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
c) – Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
d) – Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;
e) – Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II - PESSOA DOS SÓCIOS:
a) – Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) – Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o inicio das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desempregado – CAGED, o número de empregado a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canoinhas, 17 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/12/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento